



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 514/2023

Fica acrescentado parágrafos ao art. 21 do Projeto de Lei 514/2023 enumerando-se os artigos subsequentes (quando for o caso), com a seguinte redação:

O art. 21º do projeto de Lei 0514/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art.21.....

§ 6º O local, data e hora das reuniões devem ser divulgados em local apropriado (site do Detran), juntamente com a pauta de julgamentos com no mínimo 15 dias de antecedência.

§ 7º Transmissão ao vivo das sessões do CETRAN, preferencialmente;

§ 8º Os processos serão distribuídos por ordem cronológica de data de interposição (protocolo), e o Relator deverá abordar todas as questões levantadas pelo recorrente, capazes de influir na decisão do recurso.

§ 9º Após os debates do colegiado, caso haja entendimentos divergentes, deve ser facilitada a apresentação de voto de divergência, devendo constar na ata da sessão do julgamento.

§ 10 As decisões devem estar devidamente fundamentadas, não podendo o julgador deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

§ 11 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§11 O Advogado poderá sustentar oralmente as razões do recurso no CETRAN, pelo prazo de quinze minutos, mediante pedido formulado até uma hora antes do início da sessão, admitindo-se, para tanto, o pedido de preferência.

Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICAÇÃO

Destaco, de imediato, que a Emenda Aditiva é necessária para abordar questões essenciais. Deve-se considerar que as reuniões são públicas, portanto, o local, data e hora devem ser divulgados em local apropriado, juntamente com a pauta de julgamentos, para que os interessados possam acompanhar.

Além disso, os processos devem ser distribuídos por ordem cronológica de data de interposição. Como se trata de órgãos colegiados, é importante prever o debate sobre matéria onde houver entendimentos divergentes, facilitando a apresentação de voto de divergência, o que não ocorre atualmente.

É crucial destacar a importância da ampla defesa e do contraditório previstos na CF/88. Não basta apenas oportunizar esses princípios; os argumentos apresentados nos recursos devem ser considerados pelo julgador, de modo a influenciar na decisão. O julgador possui o dever de enfrentar todas as questões relevantes capazes de influenciar na conclusão adotada e na decisão recorrida, conforme interpretação extraída do artigo 489, § 1º, Inciso IV do CPC 2015.

Por fim, visando aprimorar a prestação do serviço e torná-lo mais justo, é necessário que as decisões estejam devidamente fundamentadas, conforme previsto no artigo 93, Inciso IX da CF/88 e no artigo 2º, Inciso VII da Lei n. 9.784/1999.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
15/03/2024, às 11:56.
